

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO
Nº 19/2018 (CARTA CONVITE Nº 05/2018)

Pelo presente Contrato de Aquisição de Equipamento, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 798/2007, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulo André Dal Alba**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, a empresa **Danieli Agro Comercial Eireli - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.400.257/0001-05, com sede na cidade de Carazinho, RS, na Rua Antônio Carlos Otto, nº 53, Bairro Alegre, neste ato representada por Felipe Danieli, Administrador, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório relativo a Carta Convite nº 05/2018, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – De acordo com o Processo Licitatório referente ao Edital de Carta Convite nº 05/2018, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao **Município**, equipamento para o Departamento de Agricultura com as seguintes especificações e características:

01 (uma) Roçadeira Hidráulica Articulada; com acoplamento aos três pontos de tratores agrícolas; com roçadeira de duas laminas possuindo largura de trabalho de 1,5 metros; com largura da roçadeira rotativa trituradora possuindo mínima de 1,4 mt; com alcance horizontal mínimo de 5,5 mt; com alcance de declive de no mínimo 4,30 mt; para operações em planos horizontais, verticais, aclives e declives, com garantia mínima de 12 meses.

Cláusula Segunda - A **Contratada** deverá proceder à entrega física e técnica do equipamento objeto da aquisição, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na sede administrativa do **Município** sita na Rua Antônio Trombetta, nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

Parágrafo Único – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira - Pela aquisição e fornecimento do equipamento objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de

Empenho e Nota Fiscal o valor total de **R\$ 64.998,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais)**, sem reajustes, pagamento que será efetuado após a entrega dos equipamentos, mediante emissão da nota fiscal, e após a liberação dos recursos financeiros vinculados ao Convênio nº 023/2017 – Consulta Popular – FPE 925/2017 da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Cláusula Quarta – O **Município** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se o equipamento objeto da aquisição for entregue pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Primeira ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

Cláusula Quinta - O recebimento do equipamento dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

Cláusula Sexta - Se o equipamento apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o **Município** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

Cláusula Sétima - O Termo de Garantia de Fábrica dos equipamentos fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a **Contratada** pela fiel execução do mesmo.

Parágrafo Único - A **Contratada** compromete-se a fornecer assistência técnica especializada e garantia do equipamento, de no mínimo 12 meses.

Cláusula Oitava - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do equipamento.

Cláusula Nona - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

Cláusula Décima - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da **Contratada**, ensejará uma indenização ao **Município**, de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520.

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Cláusula Décima Quinta - O presente Contrato vincula-se ao Edital de Carta Convite nº 05/2018, para todos os fins que se fizerem necessários.

Cláusula Décima Sexta - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0901 20 601 0017 1061 44905240000000 - 1374.

Cláusula Décima Sétima - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Engenho Velho – RS, 17 de maio de 2018.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Danieli Agro Comercial Eireli - ME
CONTRATADA

Testemunhas: _____
